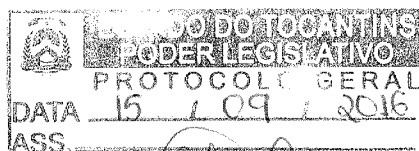


AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS



REF.: PEDIDO DE ESCLARECIEMNTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento com

## IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## **1 DO MÉRITO**

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha as características técnicas do ITEM 31 que denotam favorecimento e uma competição desigual com as lousas da marca **OPPITZ - GRUPO CEQUIPEL** perante os demais fabricantes, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

As semelhanças são claras e irrefutáveis, e podem ser comprovadas através dos catálogos e dos link's do próprio fabricante conforme elencado abaixo:

[http://www.oppitz.com.br/fmanager/oppitz/downloads/arquivo29\\_1.pdf](http://www.oppitz.com.br/fmanager/oppitz/downloads/arquivo29_1.pdf)

### **Indagamos:**

- 1) Somente o equipamento da marca OPPITZ - GRUPO CEQUIPEL ® supre a necessidade deste estimado órgão?
- 2) O embasamento técnico do presente diploma reflete de fato as Vossas necessidades, ou foi copiado e colado?
- 3) Não seria melhor solicitar características APROXIMADAS?

Além disso, existe um preciosismo exagerado, que servem apenas para restringir o caráter competitivo.

Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências são uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca.

Contudo, mesmo que equipamentos similares sejam aceitos, é importante questionarmos qual é o entendimento do Órgão em relação à similaridade.

Buscamos o conceito da palavra "Similar" e encontramos: "Adjetivo que possui o mesmo teor; que se assemelham ou se equivalem; semelhante, da mesma natureza".

Ou seja:

Que tem a mesma natureza. Suas partes são em 65 % iguais.

Não se pode confundir "Similar" com "idêntico".

1. Diante do exposto entendemos que também serão aceitos equipamentos e software com características aproximadas ao do fabricante acima descrito, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante. Está correto nosso entendimento?

Informamos ainda que se houver a possibilidade dos licitantes ofertarem soluções similares, com características personalíssimas de cada fabricante não haverá prejuízo a administração pública.

## II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

### III REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 20/09/2016, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

LUIZ FERNANDO  
DE  
OLIVEIRA:7923232  
9972

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO DE  
OLIVEIRA:79232329972  
Dados: 2016.09.15  
15:20:13 -03'00'

---

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
CPF: 792.323.299-72

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 20.174.368/0001-83**  
**NIRE 41600118286**

BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba/PR, analista administrativo, nascida em 16/06/1989, inscrita no CPF sob o nº 068.780.529-55, portadora do RG nº 8.277.347-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Aroeira, 70, casa 1, Guaraituba, Colombo/PR, CEP: 83.411-010, titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob a denominação de **18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**, com sede e domicílio na Rua Nicarágua, nº 40, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-170, inscrita no CNPJ nº 20.174.368/0001-83, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600118286, em 24/04/2014, resolve proceder a sexta alteração contratual, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O capital social que era de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) foi totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país pela titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não modificadas expressamente por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações havidas, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CNPJ 20.174.368/0001-83**  
**NIRE 41600118286**

BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba/PR, analista administrativo, nascida em 16/06/1989, inscrita no CPF sob o nº 068.780.529-55, portadora do RG nº 8.277.347-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Aroeira, 70, casa 1, Guaraituba, Colombo/PR, CEP: 83411-010, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob a denominação de **18**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2016 10:22 SOB Nº 20165071079.  
 PROTOCOLO: 165071079 DE 02/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11601691775. NIRE: 41600118286.  
 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 05/09/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 20.174.368/0001-83**  
**NIRE 41600118286**

**GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**, com sede e domicílio na Rua Nicarágua, nº 40, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-170, inscrita no CNPJ nº 20.174.368/0001-83, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600118286, em 24/04/2014, resolve consolidar o Contrato Social nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial de: **18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**, com sede e domicílio na Rua Nicarágua, nº 40, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-170.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pela empresária:

Empresário	Nº de quotas	Valor R\$
BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO	150.000	R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da EIRELI será: Importação; Exportação e Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Reparação e manutenção de computadores; Comércio varejista de papelaria; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio varejista de retroprojetores, embalagens, quadros e molduras; Serviços de instalação e treinamento de equipamentos de informática; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de uso doméstico; Design; Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Suporte Técnico, Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação; Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; Outras Atividades de Prestação de Serviço de Informação; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista de Móveis; Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria; Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial, Partes e Peças; Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos, Partes e Peças.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EIRELI iniciou suas atividades em 04 de abril de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2016 10:22 SOB Nº 20165071079.  
 PROTOCOLO: 165071079 DE 02/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11601691775. NIRE: 41600118286.  
 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 05/09/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 20.174.368/0001-83**  
**NIRE 41600118286**

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da EIRELI caberá a Titular **BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO**, já qualificado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**Parágrafo primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo:** Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolve em relação a seu titular.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2016 10:22 SOB Nº 20165071079.  
PROTOCOLO: 165071079 DE 02/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601691775. NIRE: 41600118286.  
18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/09/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 20.174.368/0001-83**  
**NIRE 41600118286**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

*Bianca M.C. Corpolato*

**BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO**  
 RG nº 8.277.347-9 SSP/PR

TABELIONATO  
 SACELLAR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2016 10:22 SOB Nº 20165071079.  
 PROTOCOLO: 165071079 DE 02/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11601691775. NIRE: 41600118286.  
 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 05/09/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00072/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2016**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, suprimentos, peças para manutenção e diversos, destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

Resposta ao questionamento feito pela empresa **RGT ELETRONICA EIRELLI**, referente ao item nº 17 do Pregão eletrônico acima citado.

**Questionamento feito pela empresa:**

“Questionamento nº1: No que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto seja mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?”

**Resposta:**

A fim de aumentar a competitividade e propor o maior número de ofertas ao certame, levamos em consideração que tanto o estabilizador micro processado com o padrão “RISC/FLASH” especificado no edital quanto o padrão “CISC/FLASH” apresentado pela empresa **RGT ELETRONICA EIRELLI** atendem as necessidades deste órgão. Acrescentando ainda que tal abertura não acarretará nenhum tipo de prejuízo. Sendo assim, esta diretoria autoriza a CPL a alterar o item nº 17, de forma que aceite nesse processo licitatório estabilizadores que contenham as tecnologias de microprocessador “RISC/FLASH”, “CISC/FLASH” ou “DPS”.

Palmas-TO, 15 de Setembro de 2016.

  
Márcio Bezerra de Oliveira  
Diretor de Operações  
Tecnológicas e Equipamentos

Diretoria de Operações Tecnológicas e Equipamentos  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212 5029  
[www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br)